



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 274 DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

“Estabelece normas para o fornecimento de contraceptivos de emergência na Rede de Saúde Estadual e dá outras providências.”

A VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputada Rosa de Almeida Rodrigues**, nos termos do § 8º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado oferecerá, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pílulas contraceptivas de emergência, conhecidas como “pílulas do dia seguinte”, às mulheres vítimas de estupro.

Art. 2º Os Hospitais e Centros de Saúde, IML e Delegacias, ao receberem vítimas de estupro e sedução, deverão informá-las, do método contraceptivo de emergência e como obter acesso e orientação.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei serão provenientes de:

- I – dotação orçamentária da Secretaria do Estado de Saúde;
- II – verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



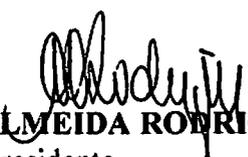


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2000.


Deputada **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**
Vice-Presidente

